

Resolução CN-SESI nº 0080/2025

Aprova a suspensão do uso do Centro de Responsabilidade (CR) 3.03.01.05 - Atendimento Educacional Especializado, criado para o exercício de 2025.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 217ª Reunião Ordinária de 28/7/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando Ofício nº 084/2025-DIDEN, de 7/7/2025, e a Proposição nº 40/2025 ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando que compete ao Conselho Nacional, na forma do art. 24, alíneas "a" e "t" do Regulamento do SESI, respectivamente, estabelecer as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país, e aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de gratuidade;

Considerando que compete ao diretor do Departamento Nacional promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada, bem como acompanhar e fiscalizar as metas físicas e financeiras relativas à gratuidade, conforme previsão do art. 33, alíneas "n" e "p", do Regulamento do SESI;

Considerando a aprovação da Resolução CN-SESI nº 0077/2024 pelo Conselho Nacional do SESI, na reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2024, que dispõe sobre a revisão do Plano de Centros de Responsabilidade (PCR) para vigência no exercício de 2025;

Considerando que o processo de revisão do Plano de Centros de Responsabilidade (PCR), realizado em 2024, contemplou a criação de Centro de Responsabilidade 3.03.01.05 - Atendimento Educacional Especializado, com vigência a partir de 2025, para contemplar as ações de formação continuada de profissionais da educação e demais ações que garantam o atendimento adequado aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

Considerando que as atividades previstas para este Centro de Responsabilidade são transversais às modalidades de educação, devendo ser alocadas diretamente na modalidade de origem da matrícula do estudante atendido;

Considerando que o formato adotado para o referido Centro de Responsabilidade gerou desalinhamento entre produtos e despesas, comprometendo a coerência dos registros de produção de matrículas e de hora-aluno realizados;



Considerando que a criação de novo produto para compatibilizar o Centro de Responsabilidade implica em duplicidade de matrícula e hora-aluno, com impactos negativos, inclusive, sobre os resultados da Gratuidade Regulamentar do SESI;

Considerando que no processo de revisão do Plano de Centros de Responsabilidade realizado em 2025, para vigência a partir de 2026, contempla a exclusão do referido Centro de Responsabilidade;

Considerando os termos do parecer GEJUR N° 0076/2025, 17/7/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0222/2025.

RESOLVE

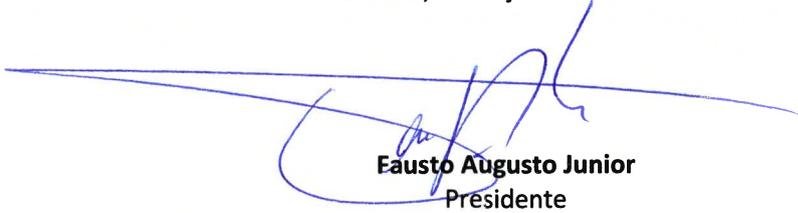
Art. 1º Suspender, a partir de 1º de agosto de 2025, o uso do Centro de Responsabilidade (CR) 3.03.01.05 - Atendimento Educacional Especializado, criado para o exercício de 2025.

Art. 2º As despesas alocadas pelos departamentos regionais neste CR de 1º de janeiro de 2025 até 31 de julho de 2025 deverão ser redistribuídas entre as demais modalidades de educação básica e continuada, proporcionalmente à respectiva produção de hora-aluno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de julho de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente

Conselho Nacional do SESI

